



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2091 DE 23 DE agosto DE 2.000.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 3º, incisos I ao V e § 2º da Medida Provisória nº 1.979 – 21, de 28 de julho de 2.000,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, constituído por quatorze membros e com a seguinte composição, conforme Medida Provisória nº 1.979-21, Art. 3º, itens: I ao V e parágrafo 2º :

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º Cada membro titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato dos Conselheiros do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

total. Nomear os  
membros:  
nº 4.598/20/09/00



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMAE serão designados por ato do Chefe do Executivo.

§ 6º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 2º** - Compete ao COMAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE do Município.

§ 1º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o COMAE, comunica o fato, mediante ofício, ao FNDE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

§ 2º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deverá ser inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 3º - O Município e o COMAE manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o **caput** deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitados ao FNDE.

**Art. 3º** - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do COMAE.

**Art. 4º** - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 3º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua composição.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Cabe ao COMAE solicitar do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, providências para abertura de crédito especial para cobrir despesas com sua instalação e funcionamento, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nominadamente o Decreto nº 1.801, de 05 de fevereiro de 1997, em obediência à Medida Provisória nº 1.979 - 21, de 28 de julho de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 23 de Agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal